

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**Angical**



## ÍNDICE

### ERRATA

ERRATA DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 057/2021 .....

### OUTROS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA GESTÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS .



**ERRATA DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 057/2021**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**ERRATA**

ERRATA DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 057/2021. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 29 DE ABRIL DE 2026, EDIÇÃO 1.349 | ANO 2026- PÁG 20.

Onde se lê:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato no valor de R\$ 80.944,74 (oitenta mil e novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Leia se:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato no valor de R\$ 7.041,58 (sete mil e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos).



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA GESTÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA GESTÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS

O **MUNICÍPIO DE ANGICAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, n.º 174, CEP: 47.960-000, representada neste ato por **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, Prefeita Municipal, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE ANGICAL** e a **FATORCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E BENEFÍCIOS LTDA**, com endereço na Rua Kalil Antônio Ferran, Vista Alegre, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob n.º 12.293.092/0001-24, através de seus representantes legais Darío de Salles Ribeiro, inscrito no CPF sob o n.º 042.945.909-20 e Thiago Hidalgo Fernandes Pimentel inscrito no CPF sob o n.º 059.739.189-04, firmam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 777, de 26 de março de 2025.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Acordo tem por objeto a Cooperação Técnica para o uso do sistema Fatorcard para administração de cartões de benefícios com desconto em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Angical, em consonância com a legislação Municipal que rege a matéria, fornecendo solução informatizada para uso e gestão de cartões de benefícios automática de lançamentos para o SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Fatorcard declara ser titular de todos os direitos autorais sobre o produto objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, compreendendo a totalidade dos direitos patrimoniais.

#### DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este Acordo deverá ser executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**2.1:** A entrega dos serviços, seu acompanhamento e fiscalização serão realizadas por representante da Fatorcard, com atribuições específicas.

**2.2:** A fiscalização exercida durante o andamento do serviço não exclui a responsabilidade da Fatorcard por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica correponsabilidade do MUNICÍPIO DE ANGICAL ou de seus agentes e prepostos.

**2.3:** A execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA pela Fatorcard compreende:

- a) Gerenciamento do processo de administração de cartão de benefícios, com margem de 10% dos descontos facultativos em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Angical, conforme autorização legislativa;

Clicksign 8cc7be87-ae58-4b89-bdb3-7bf61248541c



b) Realização de Treinamento para os funcionários/representantes dos credenciados do Sistema, em cronograma a ser definido com as mesmas;

c) Realização de Treinamento para os servidores do MUNICÍPIO DE ANGICAL, do setor de recursos humanos, visando a interação entre o ambiente informatizado do Sistema cedido pela Fatorcard com o ambiente utilizado para geração de folha de pagamento;

d) Disponibilização de pessoal técnico em informática para assessoria dos recursos humanos, adequando a sistemática da rotina informatizada do Sistema cedido pela Fatorcard às suas necessidades;

e) Disponibilização de sistema de segurança do software utilizado para a gestão das transações de forma a detectar eventuais tentativas de fraudes no Sistema;

f) Responsabilizar-se pela execução de auditorias periódicas no Sistema, a fim de constatar a regularidade da sua utilização pelos credenciados;

g) Fornecimento de assessoria para investigar possível utilização do Sistema através de qualquer tipo de fraude, para identificar os responsáveis ou auxiliando na sua identificação através dos seus técnicos;

h) Encaminhar relatórios gerenciais de acordo com as orientações do Recursos Humanos;

i) Disponibilização de capilaridade para aceitação do cartão de benefícios em todas as regiões do Município e cidades da região em diversos segmentos.

**2.4:** Através de estudo de viabilidade, poderá haver integração da tecnologia do cartão e/ou sistema de gestão com produtos e serviços do Município.

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** São obrigações das partes:

**3.1:** Das obrigações do MUNICÍPIO DE ANGICAL:

3.1.1: Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do Acordo de Cooperação Técnica, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fatorcard em suas dependências desde que devidamente autorizado pelo chefe do departamento e seja imprescindível para a execução de algum procedimento a ser realizado entre as partes;

3.1.2: Gerar, em caráter definitivo, as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do servidor em arquivo com layout pré-definido entre as partes;

3.1.3: Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre a Fatorcard e o departamento responsável pela geração de folha de pagamento;

Clicksign 8cc7be87-ae58-4b89-bdb3-7bf61248641c



3.1.4: Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento, advindas do processo de confecção, sob pena de aplicação da lei e das sanções administrativas aplicáveis ao caso;

3.1.5: Repassar, diretamente à Fatorcard, o valor referente às transações realizadas pelos servidores públicos com o cartão de benefícios até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha, do período de referência para apuração;

3.1.6: Comunicar à Fatorcard, tempestivamente, possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;

3.1.7: Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Fatorcard.

**3.2: Das obrigações da Fatorcard:**

3.2.1: Fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo MUNICÍPIO DE ANGICAL que diga respeito à prestação dos serviços ora acordados;

3.2.2: Fornecer pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para alteração de sistema informatizado visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas;

3.2.3: Importar para seu sistema informatizado as informações geradas pelo Recursos Humanos, em arquivo com layout pré-definido;

3.2.4: Gerar as informações quanto aos descontos facultativos realizados com os cartões de benefício em caráter prévio para o Recursos Humanos, visando a importação para composição da folha de pagamento;

3.2.5: Importar em caráter definitivo para o mês de competência as informações constantes na folha fechada, para que sejam realizados os cruzamentos para geração do arquivo retorno para o MUNICÍPIO DE ANGICAL;

3.2.6: Obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pelo Recursos Humanos, visando não gerar atrasos no processo de geração de folha de pagamento;

3.2.7: Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado, sob pena de serem aplicadas sanções civis, penais e administrativas;

3.2.8: Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem em descontos facultativos do servidor, bem como informar quando solicitado pelo Recursos Humanos o andamento destes em aberto;

3.2.9: Atender com presteza as solicitações de correção da execução do serviço requeridas pelo Recursos Humanos;

Clicksign 8cc7be87-ae58-4b89-bdb3-7bf61248641c



3.2.10: Contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados e subcontratados necessários à execução do serviço, adequadamente capacitados, com a experiência compatível com a atividade a ser exercida cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, sem qualquer solidariedade do Município de Angical;

3.2.11: Acatar as orientações do Recursos Humanos, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.2.12: Penalizar os credenciados em caso de descumprimento de cláusulas contratuais;

3.2.13: Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao MUNICÍPIO DE ANGICAL ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão, independente de culpa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

3.2.14: Disponibilizar suporte técnico visando atender solicitações e dúvidas.

#### **DO PRAZO DE ENTREGA, DA INSTALAÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo para implantação dos serviços compreendendo disponibilização dos cartões e integração das informações será de até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste ACORDO.

**4.1:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA QUINTA:** O MUNICÍPIO DE ANGICAL não terá qualquer ônus decorrente da contratação e utilização do Sistema objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

**5.1:** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: custos operacionais, pessoal, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada parte, dentro de sua esfera de atribuição.

#### **DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica garantido o sigilo financeiro das informações importadas, bem como o direito a sigilo e privacidade dos dados pessoais e financeiros, por parte dos servidores que assim o desejarem, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, não podendo a Fatorcard, salvo com autorização escrita por parte do MUNICÍPIO DE ANGICAL, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações contidas no seu sistema informatizado.

#### **DA RESCISÃO**

Clicksign 8cc7be87-ae58-4b89-bdb3-7bf61248641c



**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este Acordo será rescindido de pleno direito, por interesse de qualquer uma das partes, ou na ocorrência do descumprimento de suas cláusulas e condições, devendo a parte que pretender a rescisão notificar previamente a outra com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**7.1:** Em caso de rescisão, a Fatorcard deverá repassar ao MUNICÍPIO DE ANGICAL cópia eletrônica de todos os dados pertinentes armazenados em seu sistema até o momento da rescisão, em layout/formato de dados acordado entre ambos.

**7.2:** Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente acordo, as Partes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados.

**7.3:** Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na cláusula 7.2 acima, a rescisão do presente Acordo não ensejará qualquer tipo de ônus para o MUNICÍPIO DE ANGICAL.

#### **DA REGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA:** As partes submetem-se aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e à legislação municipal que regulamenta a matéria.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** O MUNICÍPIO DE ANGICAL poderá providenciar, às suas expensas, publicação deste ACORDO por intermédio do canal ou veículo que julgar necessário.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável à espécie.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Acordo em virtude de solicitação da Fatorcard ou no caso de expirado o prazo de vigência deste termo e não sendo celebrado novo instrumento com o mesmo objeto e condições aqui descritos, a Fatorcard cederá ao MUNICÍPIO DE ANGICAL a cópia eletrônica de todos os dados pertinentes armazenados em seu sistema até o momento da rescisão, em layout/formato de dados acordado entre ambos.

**11.1:** As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

#### **DO FORO**

Clicksign 8cc7be87-ae58-4b89-bdb3-7bf61248641c



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca de Angical para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E por se acharem justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

**ANGICAL, 16 de abril de 2026.**



**MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**

**Prefeita Municipal de Angical**

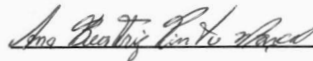
**Fatorcard Administradora de Cartões e Benefícios LTDA.**

**Administradores: Dário de Salles Ribeiro e Thiago Hidalgo Fernandes Pimentel**

*Dário de Salles Ribeiro*

*THIAGO HIDALGO FERNANDES*

**Testemunhas:**



Nome:

CPF: x93. xxx. x35-55



Nome:

CPF: 083. xxx. xxx-84

Clicksign 8cc7be87-ae58-4b89-bdb3-7bf61248641c



## Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília  
Log gerado em 17 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

### minuto termo de cooperação municipio x fatorcard .pdf

Documento número #8cc7be87-ae58-4b89-bdb3-7bf61248641c

Hash do documento original (SHA256): d1c388041bea04ea88443aa3e85d5a6932dbae19ec9440a60395823ba76647e8

### Assinaturas

✓ **THIAGO HIDALGO FERNANDES PIMENTEL**

CPF: 059.739.189-04

Assinou como parte em 17 abr 2026 às 08:54:07

THIAGO HIDALGO FERNANDES PIMENTEL

✓ **Dario de Salles Ribeiro**

CPF: 042.945.909-20

Assinou como parte em 17 abr 2026 às 09:06:32

Dario de Salles Ribeiro

### Log

- 16 abr 2026, 12:21:09 Operador com email cadastro@fatorcard.com.br na Conta 5d5ff14b-8804-49c0-9adb-8c6ca70dee6f criou este documento número 8cc7be87-ae58-4b89-bdb3-7bf61248641c. Data limite para assinatura do documento: 16 de maio de 2026 (12:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 abr 2026, 12:21:55 Operador com email cadastro@fatorcard.com.br na Conta 5d5ff14b-8804-49c0-9adb-8c6ca70dee6f adicionou à Lista de Assinatura: thiago@fatorcard.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo THIAGO HIDALGO FERNANDES PIMENTEL e CPF 059.739.189-04.
- 16 abr 2026, 12:21:56 Operador com email cadastro@fatorcard.com.br na Conta 5d5ff14b-8804-49c0-9adb-8c6ca70dee6f adicionou à Lista de Assinatura: dario.ribeiro@fatorcard.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dario de Salles Ribeiro e CPF 042.945.909-20.
- 17 abr 2026, 08:54:07 THIAGO HIDALGO FERNANDES PIMENTEL assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago@fatorcard.com.br. CPF informado: 059.739.189-04. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a2d534(...), vide anexo manuscript\_17 abr 2026, 08-54-00.png. IP: 189.112.204.89. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.40544554393612 e longitude -49.29101350408454. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1424.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Clicksign

8cc7be87-ae58-4b89-bdb3-7bf61248641c

Página 1 de 4 do Log



## Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília  
Log gerado em 17 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

- 17 abr 2026, 09:06:32 Dario de Salles Ribeiro assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail dario.ribeiro@fatorcard.com.br. CPF informado: 042.945.909-20. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 9455d8(...), vide anexo manuscript\_17 abr 2026, 09-06-23.png. IP: 187.70.53.15. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.64321683502523 e longitude -46.62953831307311. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1424.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 abr 2026, 09:06:36 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8cc7be87-ae58-4b89-bdb3-7bf61248641c.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8cc7be87-ae58-4b89-bdb3-7bf61248641c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

Clicksign

8cc7be87-ae58-4b89-bdb3-7bf61248641c

Página 2 de 4 do Log



## Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília  
Log gerado em 17 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

### Anexos

#### THIAGO HIDALGO FERNANDES PIMENTEL

Assinou o documento enquanto parte em 17 abr 2026 às 08:54:07

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a2d534(...)

THIAGO HIDALGO FERNANDES

THIAGO HIDALGO FERNANDES PIMENTEL  
manuscript\_17 abr 2026, 08-54-00.png

Clicksign

8cc7be87-ae58-4b89-bdb3-7bf61248641c

Página 3 de 4 do Log



## Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília  
Log gerado em 17 de abril de 2026. Versão v1.48.0.

### Dario de Salles Ribeiro

Assinou o documento enquanto parte em 17 abr 2026 às 09:06:32

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 9455d8(...)

Dario de Salles Ribeiro  
manuscript\_17 abr 2026, 09-06-23.png

Clicksign

8cc7be87-ae58-4b89-bdb3-7bf61248641c

Página 4 de 4 do Log